RESOLUÇÃO Nº 306/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARAPONGAS – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial de Dependentes Químicos no âmbito da Câmara Municipal de Arapongas – PR.

Art. 2º. A Procuradoria Especial de Dependentes Químicos tem por finalidade a defesa e a promoção da autonomia, proteção e reabilitação dos dependentes químicos residentes no Município de Arapongas – PR, objetivando assegurar o tratamento e a recuperação de jovens e adultos dependentes de crack, álcool e outras drogas que causem dependência química.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial de Dependentes Químicos promover pela participação mais efetiva nos órgãos e nas atividades da Câmara de Vereadores e, ainda:

I – receber, acompanhar; encaminhar aos órgãos competentes e às clínicas de reabilitação dependentes químicos residentes no Município de Arapongas – PR;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal, Estadual e Municipal que visem à recuperação dos dependentes químicos no âmbito municipal;

Rua Harpia nº 389 - Centro - Arapongas - Paraná Fone: (43) 3252-0667 www.cmarapongas.pr.gov.br

III – fomentar a criação, bem como cooperar com as instituições públicas e privadas voltadas à implementação de políticas para os dependentes químicos no Município de Arapongas – PR;

IV – cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para os dependentes químicos;

V – promover pesquisas e estudos sobre a dependência química, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara;

VI – promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras no âmbito municipal;

VII – debater e posicionar-se sobre questões relacionadas aos dependentes químicos, no âmbito municipal, estadual e internacional;

VIII – propor e integrar a articulação de políticas em prol dos dependentes químicos nos órgãos governamentais e da sociedade civil;

IX – promover cursos gratuitos capacitantes aos dependentes químicos no âmbito municipal, utilizando-se, se necessário, do espaço físico e estrutura da Câmara Municipal de Arapongas – PR;

Art. 4º. A Procuradoria Especial de Dependentes Químicos não tem vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal, sendo órgão independente, formado por Procuradores Vereadores e funcionários ou estagiários da Câmara designados pelo(a) Presidente em exercício, que contarão com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio.

§1º.A Procuradoria Especial de Dependentes Químicos será constituída de 01 (um) Procurador Especial e de 03 (três) Procuradores Adjuntos, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início do mandato do Presidente eleito.

§2º. Os Procuradores Adjuntos terão a designação de Primeiro, Segundo e Terceiro e, nessa ordem, substituirão o Procurador Especial em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§3º. Compete à Procuradoria Especial realizar o papel fiscalizador do Executivo, bem como consultivo das comissões temáticas e dos conselhos municipais dos demais poderes constituídos.

Art. 5º. A Procuradoria Especial de Dependentes Químicos, para desenvolver as atividades previstas nesta Resolução, poderá contar com suporte de verba orçamentária com liberação pela Mesa Diretora.

Art. 6º. As ações da Procuradoria Especial de Dependentes Químicos serão amplamente divulgadas no Site da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. A Câmara Municipal procederá ao envio de cópia desta Resolução à Promotoria de Justiça competente; ao Delegado de Polícia titular do Município; ao Juiz Presidente do Fórum local, bem como a todas as escolas (Municipais, Estaduais e Particulares) estabelecidas no Município de Arapongas – PR.

Art. 9º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua Resolução, ficando revogadas na íntegra todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente

Rua Harpia nº 389 - Centro - Arapongas - Paraná Fone: (43) 3252-0667 www.cmarapongas.pr.gov.br